

LEI MUNICIPAL Nº 6287/2015

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros, a Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal,

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, inscrita no CNPJ sob nº 90.479.106/0001-02, com sede no Município de Santa Rosa, situada na Rua Henrique Martin, nº 55, neste ato representado pela presidente Sr. Rodinei Gerardon, CPF nº 927.401.890-87

§1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, totalizarão o valor de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais) concedido em parcela única, em até 10 dias após a assinatura do Termo de Convênio.

§2º - Os recursos financeiros são destinados especificamente para custear parte das despesas provenientes do atendimento dos alunos do Município de Giruá, portadores de deficiência auditiva, matriculados na Escola, referente o segundo semestre/2015.

Art.2º - Como contrapartida a Entidade compromete-se, em atender os alunos do Município de Giruá com deficiência auditiva, sem restrições, visando proporcionar a estes o acesso ao conhecimento social, cultural e psicológico, de maneira a desenvolver através de métodos, técnicas e demais atividades, condições voltadas a criar mecanismos de estes exercerem o irrestrito uso da cidadania.

Art.3º - Para a efetivação dos repasses será firmado Termo de Convênio, com cláusulas que atendam a legislação vigente.

Art.4º - A Entidade beneficiada prestará contas da correta aplicação dos auxílios auferidos, junto ao Setor de Prestação de Contas, na Contadoria da Prefeitura Municipal, até 60 dias após o recebimento da parcela.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0703 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0044 2,207 Apoio na Educação Especial
3.3.50.43.00.00- 289 - Subvenções Sociais
FR: 020 - MDE

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa
Secretária Municipal de Administração
Portaria 5290/2015

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 30 de dezembro de 2015.